



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processo TC 14157/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande – Secretaria de Administração

Natureza: Denúncia

Denunciante: Francisca Ridismar de Moraes

Denunciado: Constatino Soares Souto (Secretário)

Relator/Ouvidor: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA. OUVIDORIA.** EMISSÃO DE CONTRACHEQUE EM NOME DA SERVIDORA SEM O DEVIDO RECEBIMENTO DO SALÁRIO, COM EVENTUAL APROPRIAÇÃO POR TERCEIROS. ANÁLISE PELA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. MEDIDAS ACESSÓRIAS SUGERIDAS. Compete ao Conselheiro Ouvidor determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão (Regimento Interno do TCE/PB, art. 173, inciso V).

**DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00096/13**

Cuidam os autos de denúncia encaminhada pela Sra. FRANCISCA RIDISMAR DE MORAES, cujo teor trata de supostas irregularidades no tocante à emissão de contracheque em nome da denunciante, sem o devido recebimento de salário, com eventual apropriação por terceiros, sob a responsabilidade do Sr. CONSTANTINO SOARES SOUTO.

O relatório inicial da Auditoria (fls. 3/5), elaborado pelo Auditor de Contas Públicas EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, lotado na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal I – DIAGM I, e igualmente subscrito pelo Chefe do Departamento (DEAGM I), ACP EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, assim examinou os fatos:

*“... A cópia do recibo de pagamento anexado aos autos indica que, no mês de fevereiro de 2011, a denunciante era servidora efetiva, com situação ativa, tendo como vencimentos a quantia de R\$ 1.140,00. Entretanto, em consulta ao SAGRES, foi constatado que o nome da servidora não consta nas folhas de pagamento do exercício de 2011 cadastradas no sistema e nem existe empenho específico em favor da denunciante. Observa-se, assim, que a emissão do referido contracheque, bem como a possível informação de rendimentos encaminhada à Receita Federal do Brasil, não condizem com as informações prestadas pelo gestor municipal ao SAGRES.”*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processo TC 14157/12*

Ao final do relatório inicial a Auditoria entendeu pela procedência da denúncia, sugerindo solicitação de esclarecimento acerca da emissão do contracheque em nome da denunciante, sem que tenha sido emitido empenho específico ou sido incorporado à folha de pagamentos cadastrada no SAGRES, bem como comprovar a efetivação do correspondente pagamento.

Citado para apresentação de defesa, o denunciado compareceu aos autos, apresentando documentos de fls. 10/24, tendo a Auditoria, após a respectiva análise, em relatório subscrito pela Auditora de Contas Públicas YARA SILVIA MARIZ MAIA PESSOA se pronunciado nos seguintes termos:

*“De acordo com a defesa houve erro em ter sido gerado o contracheque da servidora referente ao mês de fevereiro e o gestor comprovou que adotou todas as providências cabíveis, inclusive perante a Receita Federal.*

*Foi apresentado na defesa o extrato original de processamento do IRPF da servidora, em 27/06/2012, que apresentava divergência no valor dos rendimentos declarados, onde o imposto a restituir foi no valor de R\$ 559,21, bem como o extrato retificador do IRPF, datado de 12/07/2012, em que o valor de rendimentos tributáveis apresentado foi maior que o anterior (aumento de R\$ 1.140,00), em consequência, o valor do imposto a restituir diminuiu para R\$ 422,41.*

*Os argumentos e a documentação apresentados pela defesa comprovaram que, de fato, não houve pagamento e que o contracheque em nome da servidora foi gerado devido a ocorrência de erro no sistema, porém, a documentação não permitiu verificar se o valor realmente foi corrigido ante a Receita Federal.*

*Tendo em vista que o gestor reconheceu a ocorrência do erro, e que não houve a realização do pagamento relativo a fevereiro de 2011, além disso, verificou-se que a servidora àquela época já se encontrava cedida a Assembléia Legislativa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, desta forma **esta Auditoria entende ser improcedente a denúncia apresentada.***

*No entanto, a Prefeitura não demonstrou ter realizado a retificação do valor, erroneamente registrado no sistema FOPAG, perante a Receita Federal, fato que acarretou prejuízo financeiro a citada servidora. Esta Auditoria, SMJ, sugere que o gestor seja notificado para apresentar, a este Tribunal de Contas, comprovação da devida retificação dos rendimentos da servidora junto à Receita Federal.”*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
OUVIDORIA

*Processo TC 14157/12*

Sobredito relatório também foi subscrito pelo ACP Chefe da DIAGM I GLÁUCIO BARRETO XAVIER e pelo ACP Chefe de Departamento EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA.

Havendo concluído o Órgão de Instrução pela **improcedência** da denúncia, é hipótese de arquivamento pela Ouvidoria em decisão singular, com comunicação ao Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno do TCE/PB, sem prejuízo das medidas acessórias sugeridas:

*Art. 173. Compete ao Conselheiro Ouvidor:*

*V - determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do processo apartado, o órgão de instrução concluir pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão;*

No caso das medidas acessórias, ao invés da notificação indicada na parte final do relatório, creio ser pertinente comunicar o fato à atual gestão da Secretaria de Administração de Campina Grande e à Receita Federal para adoção das medidas em suas esferas de atribuições.

Assim, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, com comunicação à denunciante e ao denunciado, bem como à atual gestão da Secretaria de Administração de Campina Grande e à Receita Federal para adoção das medidas em suas esferas de atribuições.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Ouvidoria.

João Pessoa, 16 de setembro de 2013.

André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Ouvidor**

Em 16 de Setembro de 2013



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR